



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



LEI MUNICIPAL NR. 0991/2007 (PROJETO DE LEI NR. 005/2007 DO EXECUTIVO)

"EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ. E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, para adequação as normas emanadas da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nr. 11.350, de 05 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, 70 (Setenta) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sigla ACS, e 15 (quinze) cargos de Agentes de Combate a Endemias ACE, especificado conforme anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Os profissionais que a qualquer título desempenham as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Edemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, ficam dispensados de



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



se submeter ao processo seletivo público e incorporados ao quadro funcional criado por esta Lei, mediante apostilamento dos títulos.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam classificados nas seguintes categorias: ACS I, ACS II e ACS III.

I	-	ACS I	-	Nível Fundamental
II	-	ACS II	-	Nível Médio
II	-	ACS III	-	Nível Superior

Art. 4º - Os Agentes de Combate as Endemias (ACE) ficam classificados nas seguintes categorias: ACE I, ACE II e ACE III.

I	-	ACE I	-	Nível Fundamental
II	-	ACE II	-	Nível Médio
II	-	ACE III	-	Nível Superior

Art. 5º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são os fixados no anexo I da presente Lei, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) terão direito a uma compensação financeira de 30% (trinta por cento), sobre os seus vencimentos base, constante no anexo I, da presente Lei, a título de insalubridade.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde..

Art. 8º - O Agente de Combate à Endemias tem como atribuição o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades.

I - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

II - Haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.

III - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica as exigências no que se refere ao inciso III, aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 10º - O Agente de Combate a Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades.

I - Haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.

II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica as exigências no que se refere ao inciso II, aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 11 - O Município somente poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate as Endemias, nas ocorrências de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas do Estatuto do Servidor Público do Município de Glória do Goitá.

II - Acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



III - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento disciplinar Administrativo, no qual se assegurem o consagrado princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS), na sua área de atuação, dentre outras.

I - A atualização de instrumentos para diagnóstico demográfico e Sócio - Cultural da Comunidade;

II - A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltada para a área de saúde.

V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco a família;

VI - A participação em ações que fortaleçam os elos entre os setores saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

Art. 13 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.

Art. 14 - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias (ACE), admitidos pelo MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde, submetem-se ao regime Estatutário.

Art. 15 - Fica criado no âmbito Municipal o cargo de Coordenador de Agente de Combate as Endemias (ACE), que será indicados por seus pares, dentre os 15 (quinze) ocupantes do mesmo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



Parágrafo Único - O Coordenador de Combate a s Endemias (ACE), terá direito a uma verba compensatória no valor de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento base e suas atribuições serão definidas através de Ato Normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e próprio do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2007.

Zenilto Miranda Vieira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37
Praça Cristo Redentor, 08
Fone: (81) 3658.1156



ANEXO I

	SIGLA	Vencimentos base
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	(ACS) I	R\$ 420,00
	(ACS) II	R\$ 440,00
	(ACS) III	R\$ 460,00

	SIGLA	Vencimentos base
Agente de Combate as Endemias (ACE)	(ACE) I	R\$ 420,00
	(ACE) II	R\$ 440,00
	(ACE) III	R\$ 460,00